



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 23, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Cria a gratificação especial de atividade denominada "hora máquina" para os servidores do município investidos nos cargos de operadores de máquinas e motoristas lotados na Secretaria Municipal de Obras e Viação e na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a gratificação especial denominada "Hora Máquina" aos servidores públicos concursados ou contratados emergencialmente, ocupantes dos cargos de operador de máquinas e motorista vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º A gratificação especial de que trata este artigo será equivalente à totalidade de horas trabalhadas na operacionalização efetiva destas máquinas pesadas e seguirá os valores abaixo discriminados, que serão reajustados nos mesmos índices e datas da Revisão Geral Anual dos servidores municipais:

- a)** R\$ 11,00 (onze reais) a hora máquina para escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, rolo compactador, retroescavadeira, trator agrícola;
- b)** R\$ 7,00 (sete reais) a hora para caminhão.

Art. 3º Terão direito à hora atividade os servidores investidos nos cargos de operador de máquinas e motorista vinculados às Secretarias Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, quando no efetivo exercício de suas funções e em atividade com as máquinas pesadas ou caminhões do Município.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de função gratificada a operadores e motoristas que fizerem jus à gratificação por horas atividades de que trata esta Lei.

Art. 4º A hora atividade é a soma de todas as horas realizadas com operação de máquinas pesadas pelo operador e com caminhão pelo motorista durante o mês, conforme horímetro de cada máquina.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por hora máquina, o tempo que a máquina estiver em operação e devidamente registrado no respectivo marcador (horímetro) e GPS (Sistema de Posicionamento Global).

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. O controle de hora máquina será feito pelo relógio marcador (horímetro), instalado em cada máquina por meio de relatório encaminhado pelas Secretarias ao Departamento de Pessoal.

Art. 6º Para efeito desta lei, são consideradas máquinas pesadas:

- I - Retroescavadeira;
- II - Motoniveladora;
- II – Pá Carregadeira;
- IV - Rolo compactador;
- V - Caminhão;
- VI - Escavadeira hidráulica.

Parágrafo único. As máquinas e caminhões relacionados neste artigo deverão ser instrumentalizados com horímetro que devem entrar em funcionamento somente com o motor em operação.

Art. 7º A gratificação de que trata esta lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, cessando seu pagamento com o afastamento do servidor da atividade realizada com os equipamentos públicos, inclusive por ocasião do gozo de período de férias, assim como, durante a realização de horas extraordinárias.

Art. 8º A vantagem criada por esta lei não terá reflexo remuneratório nas férias, gratificação natalina e licenças remuneradas.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 10. As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão - RS, 28 de março de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 23, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, que "Cria a gratificação especial de atividade denominada "hora máquina" para os servidores do município investidos nos cargos de operadores de máquinas e motoristas lotados na Secretaria Municipal de Obras e Viação e na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município e dá outras providências", para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Ordinária.

A proposta tem como objetivo principal incentivar e valorizar os profissionais responsáveis pela operação de equipamentos essenciais para a manutenção da infraestrutura viária e urbana do município. Esses servidores desempenham um papel fundamental na execução de serviços de pavimentação, terraplanagem, limpeza, transporte de materiais e demais atividades indispensáveis ao desenvolvimento local.

A concessão dessa gratificação tem um impacto direto na eficiência e qualidade dos serviços prestados à população. Ao reconhecer financeiramente o esforço e a responsabilidade desses trabalhadores, estimula-se um maior comprometimento com a produtividade e a excelência na execução das tarefas. Além disso, a medida reduz o desgaste físico e emocional desses profissionais, que frequentemente enfrentam condições adversas de trabalho, como intempéries climáticas e longas jornadas operando maquinário pesado.

A valorização desses servidores também gera benefícios diretos para a sociedade, pois o aprimoramento dos serviços prestados pela Secretaria de Obras e Viação resulta em estradas e vias públicas em melhores condições de trafegabilidade, redução de acidentes, maior segurança e eficiência na mobilidade urbana e rural. Dessa forma, toda a comunidade é beneficiada com infraestrutura mais adequada e de maior durabilidade.

Além do aspecto social, a medida também traz benefícios econômicos. Com servidores mais motivados e engajados, há redução de custos com manutenção corretiva de maquinário, diminuição do retrabalho e otimização dos recursos públicos, garantindo que as obras sejam concluídas com maior rapidez e qualidade.

Diante do exposto, fica evidente que a instituição da Gratificação Especial de

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atividade "Hora Máquina" é uma iniciativa justa e necessária para fortalecer a valorização profissional, melhorar a prestação dos serviços públicos e promover o bem-estar da população.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto.

Ausência de Impacto Financeiro

Importante ressaltar que a alteração proposta não acarretará impacto financeiro negativo ao erário municipal. Pelo contrário, resultará em uma economia aos cofres públicos, visto que as funções gratificadas que atualmente são pagas aos operadores de máquina e motoristas têm valor fixo e mediante a aprovação da presente lei serão substituídas pela gratificação variável, passando a ser paga de forma proporcional e condizente com as horas de trabalho realizadas por cada servidor em específico.

Embora o valor seja modesto, demonstra o compromisso da Administração Municipal com a racionalização de gastos e a melhor alocação de recursos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

Sendo o que se apresenta para o momento, deixo os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal